



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

1º ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS DE PUBLICAÇÃO FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 2017

I – Partes:

- (a) **PRECISÃO LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Tschnerl, 1073, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.0134/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do contrato social;
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

II – Premissas:

- (a) Considerando que as partes firmaram um contrato particular de prestação de serviços de entregas de publicações em 1º de maio de 2017;
- (b) Considerando que as Partes têm interesse em reajustar a remuneração pelos serviços prestados em razão do citado contrato;
- (c) Considerando a proposta realizada pela CONTRATADA para fornecimento e impressão das etiquetas de endereçamento;
- (d) Considerando que nas edições ordinárias são requisitadas em média 18.000 etiquetas;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- (e) Considerando que eventualmente, por razões institucionais, são demandados serviços extras que requerem o fornecimento de mais etiquetas;
- (f) Considerando que a CONTRATADA é empresa especializada em prestação de serviços fornecimento de etiquetas impressas;
- (g) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente "PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGAS DE PUBLICAÇÃO FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 2017", de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A remuneração pelos serviços ora contratados passa a ser de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real) por unidade de revista, a partir de 1º de novembro de 2018.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados no mês seguinte ao da prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo - O preço acima mencionado inclui todos os custos com impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro saúde e de vida em grupo, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, transporte, alimentação, combustível, manutenção das motocicletas, licenciamento, IPVA, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens, multas, uniforme, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo tem por objetivo o fornecimento pela CONTRATADA de etiquetas de endereçamento impressos com dados variáveis fornecidas pela CONTRATANTE, conforme proposta encaminhada.

Parágrafo Único - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade dos serviços;
- b) Tempo de realização dos serviços; e
- c) Perfil do profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA, em razão do presente contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer a quantidade de etiquetas solicitadas e em conformidade e sob as especificações da CONTRATANTE;
- b) Entregar as etiquetas no prazo de 5 dias úteis;
- c) Fornecer quantidade extra de etiquetas, quando solicitado pela CONTRATANTE, para atender necessidade institucionais;

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE, em razão do presente contrato, obriga-se a:



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- a) Realizar o pagamento pelos serviços nos termos ora acordados;
- b) Enviar o arquivo contendo as etiquetas para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA

A remuneração pelos serviços ora contratados é de R\$ 0,03 (três centavos de real) por unidade de etiqueta.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados no mês seguinte ao da prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo - O preço acima mencionado inclui todos os custos com impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro saúde e de vida em grupo, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, transporte, alimentação, combustível, manutenção das motocicletas, licenciamento, IPVA, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens, multas, uniforme, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 1º de novembro deste ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com manifestação prévia de 30 dias.

4





Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

A parte de descumprir qualquer obrigação assumida por meio deste contrato ficará sujeita a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigido pelos índices oficiais de inflação, sem prejuízo da apuração de eventuais danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, da Justiça Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

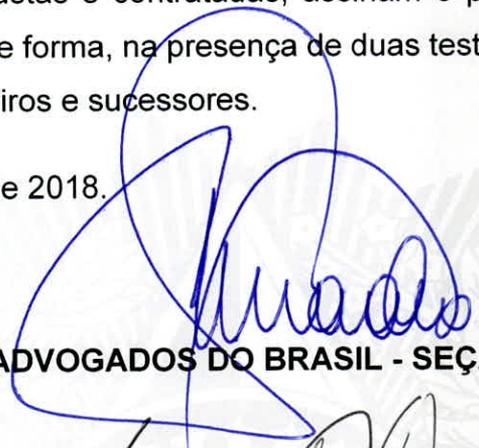
5

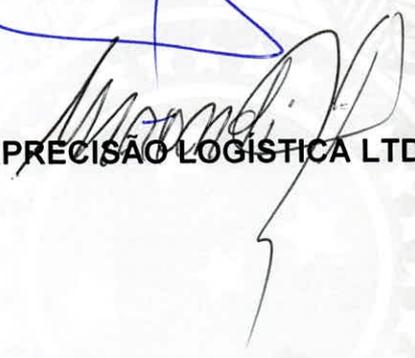


Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 19 de outubro de 2018.


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ


PRECISÃO LOGÍSTICA LTDA

Testemunhas:

- 1.
- 2.

